DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2020 - Edição nº 539

SUMÁRIO

- LEI Nº 038/2020: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias ACE's, incentivo financeiro adicional previsto no Art. 9-D da Lei Federal 11350/2006, e dá outras providências."

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02, AO CONTRATO N° 097/2019, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019.

- NOTIFICAÇÃO 03.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E150DAF666-5979C1AA2E-1463CDBE8E-68A6535A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 038/2020 **Em 24 de novembro de 2020**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias ACE's, incentivo financeiro adicional previsto no Art. 9-D da Lei Federal 11350/2006, e dá outras providências.**"**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia**,**

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias ACE's, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional no montante de 100% (cem) por cento**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11350/2006 de 05 de outubro de 2006 (incluído pela Lei 12.994/2014), visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subseqüente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;
b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Nº de autenticação: E150DAF666-5979C1AA2E-1463CDBE8E-68A6535A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo município referente ao ano de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Potiraguá, Estado Bahia, aos 24 dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA - BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90

POTIRAGUÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02, AO CONTRATO N° 097/2019, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

O FMS MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Rita Maria Alves, n°01, Centro – CEP. 45.790-000 – POTIRAGUÁ - Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº11.008.558/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Jorge Porto Cheles**, parte **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: n°27.177.882/0001-11, situada à Rua Nova Paralela, n°11, Bairro Centro, CEP: 45.375-000, Planaltino/BA, representada neste ato pelo **Sr. Rômulo Nogueira Moreno**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado no municipio de Jequié/BA, parte **CONTRATADA**, considerando que a Administração Municipal constatou a existência do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°002/2019, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução da obra de construção de uma academia da saúde no município de Potiraguá, em conformidade com o Memorial Descritivo do Edital e seus anexos, o qual culminou com a celebração do Contrato n°097/2019, cujo respectivo edital e contrato admitem o aditivo contratual; e considerando Parecer da Procuradoria Jurídica do município, resolvem ADITAR a prorrogação do prazo e dotação orçamentária do mencionado contrato, em epígrafe, datado de 03 de julho de 2019, com o fito de viabilizar a fiel execução do mesmo, mediante as seguintes cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO- Fica prorrogado o prazo de vigência descrito na CLÁUSULA OITAVA do contrato n°097/2019, no sentido de que o presente contrato vigorará **por mais 08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.
1.2. O presente termo aditivo obedecerá ao interesse público, que não implicará no aumento do valor do mencionado contrato, reside na necessidade da continuidade do serviço à administração, bem como, pela qualidade e preço do serviço praticado pela CONTRATADA, proporcionando vantajosidade à Contratação, atendendo aos princípios do interesse público sobre o particular e o da razoabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Passa as despesas a correr por conta dos seguintes elementos orçamentários:
06-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 1005 - Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento das Unidades de Saúde
449051.00.00 -Obras e Instalações
449052.00.00 -Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0123.023

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGALIDADE DO ADITAMENTO
As alterações aqui elencadas necessárias ao fiel cumprimento objeto deste aditamento, tem efetivamente amparo legal na forma e condições do Artigo 57- I e II da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este aditivo passa a fazer parte do contrato n°097/2019 originário, com as suas devidas alterações e reflexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

_____
FMS- MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ - CONTRATANTE
Jorge Porto Cheles - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13752191000190

Potiraguá - BA. 23 de Novembro de 2020.

A

ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

A/C RÔMULO NOGUEIRA MORENO

ADMINISTRADOR

Prezado Senhor:

O presente tem pôr finalidade de informar a V. Sª., que de acordo com a resolução nº. 1123/05 foi desenvolvido pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM um Sistema de Informatização, Cadastramento e Acompanhamento de Obras de Engenharia (SICONV), que tornou obrigatório a fiscalização na documentação de licitações de obras e serviços de engenharia.

Notificação 03:

Informamos a V.Sª. que a Empresa ENGE FORTE ENGENARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ 27.177.882/0001-11) End. Rua Nova Paralela, nº11, Centro – Planaltino – Bahia, vencedora da licitação Tomada de Preço nº002/2018, de acordo contrato de repasse nº866484/2018, contratação da empresa para prestar serviços na execução de pavimentação de ruas no Distrito de Itaimbé, Município de Potiraguá – Bahia, Convênio do Ministério das Cidades do Governo Federal, encontra-se com pendências.

Conforme várias vistorias técnicas e análise nas documentações da obra verificou-se que a mesma encontra paralisada, precisando com urgência o reinício das obras. Sendo assim solicitamos um posicionamento da empresa para que a administração possa tomar as providências cabíveis. O prazo dado pelos órgãos fiscalizadores é de 7 dias para resposta a partir do recebimento da mesma. Vale salientar que na primeira notificação não houve resposta.

Segue em anexo notificação recebida pela Caixa Econômica Federal, solicitando desta prefeitura providências em relação a esse contrato com possível cancelamento caso não haja solução.

Antecipadamente

Agradecemos à atenção que nos for dispensada, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Engº Civil Bruno Barreto Sangiovanni
Técnico responsável pela fiscalização

Bruno Barreto Sangiovanni
Engenheiro Civil
CREA - BA 48473/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13752191000190

CE GIGOV/VC 1644/2020 - PM Potiraguá - CAIXA - Contrato de Repasse MDR 866484/2018 - Operação 1052977-05 - Solicita documentação para desbloqueio de recursos - Objeto sem evolução há mais de 90 dias (OGU) - Portaria 424/2016

GIGOVVC - GE Governo Vitória da Conquista/BA
E-mail classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura Municipal de Potiraguá

Assunto: **Solicita documentação para desbloqueio de recursos - Objeto sem evolução há mais de 90 dias - Portaria 424/2016**
Ref.: **Contrato de Repasse MDR 866484/2018 - Operação 1052977-05**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Referimo-nos ao contrato de repasse nº. 1052977-05 celebrado entre a CAIXA e o Tomador Potiraguá em 08/05/2018, no valor de R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) tendo como objeto pavimentação de ruas no município de potiraguá-ba.

2. Informamos que a execução do objeto pactuado **se encontra com prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos sem evolução**, caracterizando-se como paralisada, motivo pelo qual **solicitamos o envio de documentação necessária para a realização do desbloqueio de recursos no prazo máximo de 30 dias**.

2.1. Caso não seja possível o envio imediato da documentação, favor informar, no mesmo prazo acima, o motivo da ausência de execução financeira.

3. Não obstante, este tomador fica cientificado, desde já, que a ausência de evolução por período superior a 180 (centro e oitenta) dias, ensejará emissão de notificação com a relação de medidas a serem tomadas para regularização do contrato, conforme previsto nas regras aplicáveis.

3.1. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento poderá ser bloqueada e, a partir deste momento, caso não haja comprovação da retomada de execução dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a CAIXA é obrigada a promover a **rescisão do instrumento**, caso não se enquadre na exceção do §19 do Art. 41 da PI 424/2016 (alterada pela PI 558/2019).

3.2. Quando o convenente tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, é vedada a liberação da primeira parcela de recursos **para o início de execução de novos instrumentos**, caso não se enquadre na exceção do §19 do Art. 41 da PI 424/2016 (alterada pela PI 558/2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13752191000190

3.3. **Tendo em vista a publicação da Portaria Interministerial nº 134, de 30/03/2020, informamos que a contagem dos prazos está suspensa enquanto perdurar os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.**

3.4. Dado o caráter provisório da suspensão supracitada, caso entenda que há incidência na exceção do §19 do Art. 41 da PI 424/2016, favor encaminhar a solicitação de enquadramento e respectiva documentação comprobatória no prazo de 30 dias.

4. Propondo-se, portanto, à efetiva regularização do contrato de repasse em tela, a CAIXA se coloca à disposição para prestar o apoio necessário à consecução dos objetivos propostos, inclusive com o agendamento de reunião presencial.

Respeitosamente,

ÁLVARO NEIVA CARDOSO JÚNIOR
Arquiteto
Gerência Executiva e Negocial de Governo Vitória da Conquista
CAIXA

HERBERT ALVES SANTOS
Coordenador
Gerência Executiva de Governo Vitória da Conquista
CAIXA

ANTONIO SERGIO BENTO MOREIRA
Gerente
Gerência Executiva de Governo Vitória da Conquista
CAIXA